Projeto de Lei Complementar _____/2025

Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias (ACE) para o ano de 2025 em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional 120 de 5 de maio de 2022, revoga a Lei Complementar 004 de 12 de julho de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º - Para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 320, de 26 de novembro de 2007, para o ano de 2025 passa a ser de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), que corresponde a dois salários mínimos vigente.

Parágrafo único. O valor do vencimento estabelecido no caput somente será implantado após a efetivação do repasse dos recursos pela União, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar 004 de 12 de julho de 2022.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana/PB

Câmara Municipal de Itabaiana PB
PROTOCOLO GERAL 10/2025
Data: 23/01/2025 - Horário: 15:00
Legislativo - PLC 1/2025

Ofício 018/2025

Exmo. Sr.
José Marques de Sousa Filho
Presidente
Câmara Municipal de Itabaiana-PB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar com Pedido de Urgência

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando cordialmente, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar**, que dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), para o ano de 2025 em atendimento ao disposto na **Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022**, revoga a **Lei Complementar nº 004, de 12 de julho de 2022**, e dá outras providências.

O referido projeto tem como objetivo assegurar os direitos previstos na Emenda Constitucional nº 120 e atualizar a legislação municipal em conformidade com as diretrizes constitucionais. Ressalta-se que sua aprovação é essencial para a valorização e garantia dos direitos dos Agentes Comunitários de Saúde – (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), profissionais fundamentais para o fortalecimento da Atenção Básica e da saúde pública em nosso município.

Diante da relevância e urgência do tema, solicito que o referido projeto seja apreciado em **caráter de urgência** e que seja convocada uma **Sessão Extraordinária** da Câmara Municipal para sua discussão e deliberação.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e agradeço antecipadamente pela atenção e celeridade na análise da presente matéria.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana/PB

Câmara Municipal de Itabaiana PB

PROTOCOLO GERAL 10/2025
Data: 23/01/2025 - Horário: 15:00
Legislativo - PLC 1/2025

Mensagem à Câmara Municipal de Itabaiana-PB

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A presente proposição tem como base a necessidade de adequar a legislação municipal à **Emenda Constitucional nº 120/2022**, que reconhece a importância estratégica dos Agentes Comunitários de Saúde – (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece novos critérios de remuneração para a categoria.

Esses profissionais desempenham um papel fundamental na promoção da saúde preventiva e na integração entre as equipes de saúde e as comunidades, sendo responsáveis pelo acompanhamento de famílias, a realização de visitas domiciliares e a identificação de fatores de risco que impactam diretamente na saúde coletiva.

Dentre os motivos que tornam a aprovação deste projeto urgente, destacam-se:

1. **Cumprimento da Emenda Constitucional nº 120/2022:** A proposta assegura o cumprimento do valor estabelecido como vencimento mínimo para os Agentes Comunitários de Saúde – (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), fixado em **R$ 3.036,00**, correspondente a dois salários mínimos vigentes. Essa medida é essencial para assegurar que o município esteja em conformidade com a legislação federal, evitando quaisquer inconformidades legais ou questionamentos judiciais.
2. **Reconhecimento e valorização dos ACS e ACE:** A atualização salarial reflete o reconhecimento da relevância dos ACS e ACE para a saúde pública municipal. São profissionais que atuam na linha de frente, promovendo a prevenção e o acompanhamento das condições de saúde da população, contribuindo diretamente para a redução de custos com tratamentos hospitalares e de alta complexidade.
3. **Repercussão social positiva:** O ajuste no vencimento proporciona melhoria nas condições de trabalho e de vida dos ACS e ACE, impactando positivamente no desempenho de suas funções e no atendimento à população.
4. **Sustentabilidade financeira:** O projeto prevê que o valor do vencimento será implantado somente após o repasse dos recursos pela União, conforme disposto na **Portaria GM/MS nº 2.109/2022**. Esse cuidado com a origem dos recursos reforça o compromisso do município com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário.
5. **Revogação de legislação desatualizada:** A revogação da **Lei Complementar nº 004, de 12 de julho de 2022**, é necessária para evitar sobreposição de normas e consolidar a legislação vigente em torno de um único dispositivo atualizado e em conformidade com as disposições constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana PB

PROTOCOLO GERAL 10/2025
Data: 23/01/2025 - Horário: 15:00
Legislativo - PLC 1/2025

Dada a urgência e a relevância do tema, reforçamos o pedido para que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado em **caráter de urgência**, com a convocação de uma **Sessão Extraordinária** para discussão e votação.

Reiteramos nossa confiança no comprometimento desta Casa Legislativa com as demandas de interesse público e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana/PB

Câmara Municipal de Itabaiana PB

PROTOCOLO GERAL 10/2025
Data: 23/01/2025 - Horário: 15:00
Legislativo - PLC 1/2025